

RESENHAS / REVIEWS

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social e empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2010. p.171-213.

Renata Vieira Meda *

O tema tratado pelo autor propõe as organizações que para alcançar efeitos positivos em termos econômicos, sociais e ambientais, pela busca da responsabilidade social sob a ótica da sustentabilidade, faz-se necessário o comprometimento com instrumentos gerenciais.

O autor aborda que no início do século XX, tornou-se mais intensa a atividade de normalização internacional de sistemas de gestão, a International Organization for Standardization (ISO), desenvolvendo a normalização e atividades relacionadas para facilitar as trocas de bens e serviços no mercado internacional e a cooperação entre os países nas esferas científicas, tecnológicas e produtivas e que as primeiras normas de gestão produzidas, foram as conhecidas da série ISO 9000, no entanto, muitas normas de gestão de qualidade foram criadas, tornando-se um problema para os exportadores atender a variedade de normas sobre o mesmo tema. Após o sucesso das normas de qualidade, foram criadas a elaboração de normas sobre a gestão ambiental: ISO 14001 e a ISO 14004, bem como outras normas de gestão ambiental foram editadas, e ainda outras normas de gerenciamento, como a série ISO 22000, sobre segurança de alimentos, e a ISO 27000, sobre segurança da informação.

Devido ao sucesso da ISO 9001, pelo conceito de certificação de sistema de gestão que comprova o seu desempenho por meio de uma auditoria realizada por uma organização independente e credenciada, as normas ISO 9000 e 14000 foram adotadas por organizações públicas e privadas de todo o mundo, vez que o principal motivo desta adoção, está na convergência dos movimentos pela responsabilidade social e pelo desenvolvimento sustentável.

A partir da norma AS 8000 criada em 1997, pela Social Accountability Internacional (SAI), devida a necessidade de padronização das atividades

* Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito Público pela Rede de Ensino LFG. Bolsista CAPES. E-mail: renata_meda@hotmail.com

sociais em indústrias globais, que visa o cumprimento de leis nacionais relativas aos empregados e terceirizados, bem como adotar as disposições das convenções da OIT concernentes aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, as iniciativas de normalização no campo da responsabilidade social se multiplicaram, podendo ser citadas a norma AA 1000 que define práticas para a prestação de contas a fim de assegurar a qualidade da contabilidade, da auditoria e do relato social e ético; a norma OSHAS 18001 referente ao sistema de gestão da segurança e da saúde ocupacional, que levou a criação da norma BS 8800, criada pela British Standards Institution (BSI) no Reino Unido; SD 21000 propondo recomendações de um sistema de gerenciamento integrando gradualmente os objetivos do desenvolvimento sustentável dentro da organização.

No Brasil, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) desenvolveu a norma NBR 16001, estabelecendo requisitos para a criação e operação de um sistema de gestão de responsabilidade social, de acordo com José Carlos Barbieri e Jorge Emanuel Reis Cajazeira, a NBR 16001 estabelece requisitos mínimos para um sistema de gestão de responsabilidade social que permitem à organização formular e implementar uma política e estabelecer objetivos que levem em conta os requisitos legais e outros assumidos voluntariamente.

Insta salientar que o atendimento a requisitos desta norma não significa que a organização é socialmente responsável, mas que possui um sistema de gestão de responsabilidade social, como por exemplo incluir o comprometimento com atendimento à legislação e demais requisitos subscritos pela organização.

Neste escólio, acredita o autor, que o atendimento à legislação por parte da norma NBR 16000, necessita de mais cuidado do que as demais normas de gestão, como a ISO 9001 e a ISO 14001, não pelo fato de serem menos rigorosas com o requisito legal e sim pelo fato de que a responsabilidade social envolve um espectro mais amplo de questões legais, como a legislação trabalhista, previdenciária, societária, tributária, defesa da concorrência, defesa do consumidor, meio ambiente, entre outras, portanto, positivado como princípio legal previsto no artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

A análise das normas de sistema de gestão pela alta administração, tem na auditoria um requisito essencial associado aos processos de monitoramento e verificação da eficácia da implementação das políticas relativas aos sistemas, bem como avaliação da conformidade para efeito de certificação e ainda, a

avaliação e acompanhamento da cadeia de suprimento. Esta análise deve ser realizada por intervalos planejados para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia, incluindo as oportunidades de melhoria e as necessidades de mudança.

Por conseguinte, a organização que possui um sistema de gestão de responsabilidade social com base na NBR 16001 pode querer certifica-lo por meio de um organismo denominado Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Responsabilidade Social (OCR), sendo o mesmo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), órgão da estrutura do Executivo Federal.

Em busca pela responsabilidade social, o autor salienta que o fato de a empresa implementar e manter adequadamente os requisitos da NBR 16001 não significa que ela é socialmente responsável, embora tenha um certificado emitido por um OCR acreditado pelo Inmetro, ela pode apenas dizer que tem um sistema gestão conforme os requisitos da norma, certificados por um OCR.

A proliferação de normas sobre um mesmo tema, de responsabilidade social, provocou uma nova iniciativa na ISO, na qual seu Conselho aprovou em 2001, uma resolução que ressalta a importância dos assuntos emergentes em relação à responsabilidade social e em meados de 2004, após uma série de pesquisas, discussões e reuniões internacionais foi finalizado o relatório que aprofundado pela Conferência Internacional da ISO sobre a Responsabilidade Social, confirmou a necessidade do desenvolvimento de uma norma contendo diretrizes sobre responsabilidade social e não uma norma de requisitos direcionados à conformidade com as normas ISO 9001 e ISO 14001. Em 2005, em Bancoc, foi definida a estrutura da norma ISO 26000 cujos elementos se reúnem em uma organização que seja responsável pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, através de comportamento transparente e ético, ser compatível com o desenvolvimento sustentável, bem-estar, que leve em consideração os *stakeholders*, que esteja em conformidade com as legislações aplicáveis e integradas por toda a organização.

A norma 26000 foi concebida para ser um guia capaz de orientar a organização nas suas decisões a respeito de sua responsabilidade social, no entanto, diferentemente das outras normas certificáveis, a ISO 26000 enfatiza a necessidade de observar voluntariamente e de maneira completa as leis e regulamentos aplicáveis e monitorá-la continuamente de forma ativa.

Ao lidar com esses aspectos estratégicos, o autor sintetiza que a ISO 26000 contribui orientando a escolha de princípios diretivos de alto nível, e assim, perfaz a integração das questões econômicas, sociais e ambientais nos aspectos operacionais da empresa, prestando contas a sociedade, tendo em vista ser um requisito de transparência recorrente na definição de responsabilidade social.

Em conclusão, salienta o autor que como forma de tornar a organização sustentável, a internacionalização de práticas de responsabilidade social pode ser realizada de acordo com o que cada organização entender ser mais conveniente de acordo com o seu porte, produtos que oferece e atividades que realiza, as partes interessadas, portanto, o sucesso para o desenvolvimento sustentável da organização depende do efetivo compromisso da alta administração.

Recebido em: 2012-12-12

Aprovado para publicação em: 2013-08-15

Como citar: MEDA, Renata Vieira. **Instrumentos gerenciais.** Revista do Direito Público, Londrina, v.8, n.2, p.221-238, mai/ago.2013. DOI: 10.5433/1980-511X.2013v8n2p221.